

Processo: 1119987
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
Procedência: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Exercício: 2021
Responsável: Gério Patrocínio Soares
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

SEGUNDA CÂMARA – 12/09/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL. EXAME FORMAL DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL. IN 14/2011. DECISÃO NORMATIVA 01/2022. REGULARIDADE DAS CONTAS.

Julgam-se regulares as contas apresentadas constatada a observância à legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2021, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de responsabilidade do Sr. Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais, com a recomendação constante da fundamentação desta decisão;
- II) registrar que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias;
- III) determinar, após cumpridas as disposições regimentais, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de setembro de 2023.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

(assinado digitalmente)

SEGUNDA CÂMARA – 12/09/2023

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais relativa ao exercício de 2021.

Em sua análise inicial de fls. 1/27 da peça n. 32, a Unidade Técnica não apontou irregularidades, não ensejando, portanto, a abertura de vista ao responsável, Sr. Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade das contas apresentadas, às fls. 1/7 da peça n. 34.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A documentação relativa à Prestação de Contas foi analisada em consonância com as diretrizes fixadas por esta Diretoria Técnica, por meio da Instrução Normativa nº 14/2011 e Decisão Normativa nº 01/2022, com base nas disposições constitucionais e legislação infraconstitucional vigente durante o exercício deste exame,

A Unidade Técnica elaborou o relatório acostado às fls. 1/27 da peça 32 tendo **concluído** que

Após examinar a documentação que integra os presentes autos, com respaldo no parecer da Auditoria Interna, **as ocorrências encontradas e pontuadas no Relatório Técnico não comprometeram o mérito das contas** prestadas pelo Defensor Público - Geral Dr. Gério Patrocínio Soares, responsável pelo exercício de 2021, razão pela qual **esta Unidade Técnica opina pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2021**, nos termos do inciso I, art. 250, da Resolução 12/2008 - Regimento Interno e inciso I, art. 48, Lei Complementar 102/2008 Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Esta Unidade Técnica considera pertinente **recomendar** à Defensoria Pública:

- empenhar-se na regularização dos apontamentos efetuados pela Comissão Inventariante acerca dos materiais permanentes visando ao aprimoramento contínuo da gestão patrimonial do órgão.

Adoto o relatório técnico como razão de decidir, **acatando a Recomendação acima especificada** – a qual deve ser comunicada ao atual gestor para as devidas providências – e, acorde com a manifestação do Ministério Público, **concluo pela regularidade das Contas** em epígrafe relativamente ao exame formal da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **julgo regulares as contas** relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais, com a Recomendação constante da fundamentação do meu voto.

Registro que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

* * * * *